



CONTRATO SETOP N° 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS E O CONSÓRCIO
VERIFICADOR MG 050- STRATA/HPT.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 7º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Tancredo Neves, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Murilo de Campos Valadares, RG MG nº 148.360, SSP/MG, CPF nº 216.984.226-87, e o **CONSÓRCIO VERIFICADOR MG-050 – STRATA/HPT**, com sede na Rua Castelo de Sintra, nº 24, Bairro Castelo, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 31.125.233/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Bernar D' Assis Granja Campos, portador da CI nº 5070147767- CREA/SP e do CPF nº 004.979.101-01, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sob as seguintes condições e cláusulas:

1. CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica de consultoria de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados como Verificador Independente no monitoramento permanente dos Indicadores Operacionais, Ambientais, Sociais e



Financeiros, do processo de aferição do desempenho da Concessionária da Rodovia MG-050 S/A e apoio técnico na verificação dos serviços executados perante o Contrato de Concessão Patrocinada SETOP nº 007/07.

2. CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Caberá a CONTRATADA a execução dos serviços, mensalmente, a seguir:

2.1.1. Elaborar relatório de aferição de desempenho da Concessão e emissão da nota do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID);

2.1.2. Elaborar relatório de vistoria de acompanhamento da execução das intervenções obrigatórias e dos serviços da Concessionária;

2.2. Quando solicitado pela CONTRANTANTE caberá a CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

2.2.1. Elaborar relatório de vistoria para recebimento das obras de intervenção obrigatória e emissão do Termo de Certificação de Execução;

2.2.2. Executar o Registro em Vídeo (RV) de toda a extensão da rodovia;

2.2.3. Executar o Levantamento Visual Contínuo (LVC) com diagnóstico técnico completo da rodovia;

2.2.4. Realizar inspeção e elaborar relatório sobre a isenção de eixos suspensos nas praças de pedágio;

2.2.5. Elaborar e executar pesquisa de satisfação;

2.2.6. Realizar o desenvolvimento e implantar melhorias no Sistema Integrado de Concessão (SIC);

2.2.7. Apoiar e emitir pareceres, estudos e relatórios técnicos, referentes ao Contrato de Concessão da Rodovia MG-050;

2.2.8. Realizar a manutenção e atualização sistemática do Sistema Integrado de Concessão (SIC).



3. CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas no presente Contrato:

3.1.1. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

3.1.2. Informar ao gestor do contrato de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto.

3.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste **CONTRATO**, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

3.1.4. Programar, quando solicitado, visitas de campo, em conjunto com a equipe da **CONTRATANTE** ou terceiros que a **CONTRATANTE** indicar.

3.1.5. Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à supervisão do programa da **CONTRATANTE**.

3.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ele causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados.

3.1.7. Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, a **EQUIPE** determinada no Edital de Concorrência nº 008/2017 e todos os seus **ANEXOS**, composta pelos profissionais apresentados durante a fase da **PROPOSTA TÉCNICA**.

3.1.8. Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.



3.1.8.1. A substituição de profissional da EQUIPE da CONTRATADA deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, e com apresentação dos respectivos currículos, ficando a aceitação sujeita à aprovação.

3.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizados, do CONTRATO, conforme §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.10. A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

3.1.11. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de terceiros com exceção dos serviços relativos ao monitoramento, supervisão e aferição da qualidade e desempenho, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

3.1.12. A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como serão responsáveis pelo transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

3.1.12.1. As empresas subcontratadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser dotadas de competência, habilidade técnica e solidez financeira.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Pagar, após aceite dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados;

3.2.2. Notificar o CONTRATADA quanto aos erros e irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las;

3.2.3. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, o qual atuará como gestor do contrato, sendo o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.



4. CLÁUSULA IV - PREÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. **Preços:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada às fls.3929/3936, do Processo SIGED nº 3385 1301 2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

4.1.1. Os preços contratuais são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

4.1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

4.2. **Medições:** Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas, pela **CONTRATANTE**, medições parciais mensais cumulativas e medição final, constando utilização da equipe técnica alocada e os quantitativos dos outros serviços e despesas.

4.3. Serão medidas as horas efetivamente trabalhadas, devendo a **CONTRATADA** incluir em seus preços todos os ônus referentes a esta situação.

4.4. **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente.

4.5. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e FGTS.

4.6. **Reajustamento:** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contados do último dia do mês a que se refere a proposta, considerada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

5. CLÁUSULA V - VALOR E DOTAÇÃO



- 5.1. O valor deste contrato é de R\$ 2.608.018,00 (dois milhões, seiscentos e oito reais e dezoito centavos) a preços iniciais de maio de 2018, mês de a apresentação da proposta.
- 5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301 26 130 067 1036 0001 339039-75 fonte 101, para o corrente exercício financeiro. Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

6. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia de execução do CONTRATO, o valor de R\$ 130.400,90 (cento e trinta mil, quatrocentos reais e noventa centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO.
- 6.2. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive as multas que a ela venham ser aplicadas.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada para ressarcimento de multas e do descumprimento de demais obrigações estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA.
- 6.4. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE da utilização da garantia.
- 6.5. Fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia da execução do presente CONTRATO, comprometendo-se a devolvê-la à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término deste CONTRATO, desde que este tenha cumprido integralmente todas as obrigações, e que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipóteses em que ficará retida até a solução final.
- 6.6. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá cobrir a continuidade dos serviços a serem prestados, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de



seguridade social, indenizações a terceiros, bem como prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações por ele assumidas, durante todo o período de vigência do CONTRATO.

6.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 56, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA VII - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado desde que vantajoso para a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se houver interesse de qualquer das partes em rescindi-lo, o que deverá ser manifestado por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

7.2. O prazo para início dos trabalhos é de 3 (três) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início, dada pela **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente CONTRATO somente sofrerá alterações ante a ocorrência de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.



8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente CONTRATO.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

9. CLAUSULA VIII – NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, além dos seguintes critérios:

I - Advertência escrita;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes

- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III da Lei 8.666/93.
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no art. 34, inciso II do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012;
- V**- Rescisão unilateral do CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, observados os dispositivos legais pertinentes.
- 10.2.** O valor da multa prevista no subitem 10.1, II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 10.3.** A penalidade de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas no mesmo.
- 10.4.** As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 10.5.** A sanção estabelecida no inciso IV no item 10.1 é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.
- 10.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.7.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária da CONTRATANTE deste CONTRATO.

11. CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO



11.1. A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida pelo gestor do contrato, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados os termos do edital da Concorrência Pública nº 008/2017 e todos os seus ANEXOS.

12. CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

12.1.1. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE devendo o interesse ser manifestado por escrito.

12.1.2. Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.

12.1.3. Na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1.4. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I- Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II- Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

III Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;

IV - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

V -Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

12.1.5. Além dos casos de rescisão nesta cláusula indicados, também constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



12.1.6. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da publicação de Termo de Rescisão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a CONTRATADA entregará a documentação correspondendo aos serviços executados, que, se aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos, conforme disposto no item 4.4 da CLÁUSULA IV, PREÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

12.1.7. A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.2. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros por ela contratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, bem como o registro e o arquivo nos órgãos competentes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em 02

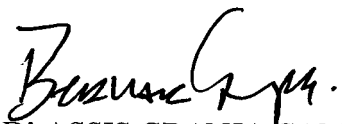


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes

(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.


MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas


BERNARD D' ASSIS GRANJA CAMPOS
Consórcio Verificador MG-050 – STRATA/HPT

Testemunhas: 

Nome: Nilce E. Colinho Fumino Nome:

CPF: 082.676.576-30 CPF:


Maria Lúcia Machado Monteiro
Subsecretaria de Transportes
Masp: 1.033.299-7